



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

Referência: **Projeto de Lei nº: 117/PMMA/2025**  
Autoria: **Executivo Municipal**

Ementa:

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I– DO RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 117/PMMA/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no **valor R\$ 12.328,00 (Doze mil trezentos e vinte e oito reais)**, para aquisição de 04 (quatro) equipamentos agrícolas: Distribuidor de Calcário, Pulverizador, Plantadeira e Carreta Agrícola, oriundo do Convênio n. 972302/2024, TRANSFEREGOV. BR N. 036597/2024, segue anexo o termo de convênio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada neste dia 09 de outubro de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Obras e serviços Públicos e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do projeto epigrafoado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

**Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 117/PMMA/2025** e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Agricultura e meio Ambiente de Ministro Andreazza/RO.

**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho

Vice-Presidente: Ver<sup>a</sup>. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente: Alexandro Conte Firme

Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza

Membro: Ver. Sadrak de Carvalho

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino

Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme